**PORTARIA NORMATIVA Nº 08 de 27 de junho de 2013.**

Dispõe sobre a instituição do Colegiado Permanente das Entidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 32, § 2º, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e atendendo ao Art. 7º da Resolução Nº 02 do CAU/BR;

Considerando o Artigo 34, inciso XIV, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2013, que define como competência do CAU/UF firmar convênios com entidades públicas e privadas;

Considerando o Artigo 61, parágrafo 1º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2013, que dispõe que no âmbito das unidades da federação, os CAUs instituirão colegiados similares com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas;

Considerando o Artigo 142, do Regimento Interno do CAU/RS, que institui o Colegiado Permanente, com a participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, de natureza consultiva e propositiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Colegiado Permanente das Entidades do CAU/RS, formada inicialmente pelas seguintes entidades, listadas por ordem cronológica de criação: IAB/RS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul, SAERGS - Sindicato dos Arquitetos do Estado do Rio Grande do Sul, AsBEA /RS – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura e AAI Brasil/RS – Associação de Arquitetos de Interiores do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Por parte do CAU/RS participarão do Colegiado Permanente, o Presidente do Conselho e os Coordenadores das Comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional, sendo os três com direito a voz, sem voto.

**Art. 3º** O colegiado será coordenado por um secretário executivo, eleito dentre os Presidentes das Entidades de Arquitetos e Urbanistas.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**